



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 1005/2021

Processo nº 2926/2021;

Origem: Memo. nº 049/2021 – DOM;

Referência: Solicita a elaboração do 2º Termo Aditivo ao referido contrato nº 035/2019, cujo objeto é a locação do imóvel não residencial onde funciona o **CAMAR II**, em que deverá permanecer o valor da mensalidade do aluguel, sem reajuste do **IGPM**, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), no período de 12 (doze) meses a contar da data de 20/08/2021 a 19/08/2022, conforme termo de acordo assinado pelo representante do **MOVIMENTO DOS FOLCOLARES NORTE/CZM**, Sr. Herberth Ferreira;

Locador: **MOVIMENTO DOS FOLCOLARES NORTE/CZM**;

Valor mensal: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais);

Endereço Orçamentário:

Projeto/Atividade: 2007 – **Sub Ação:** 009 – **Tarefa:** 007 – **Elemento de Despesa:** 33903900 – **Fonte:** 1311020300 – **Fundo:** FMAS.

Ao Gabinete da Presidência.

Senhor Presidente, ao analisarmos os documentos constantes nos autos do processo em epígrafe, constatamos o seguinte:

1 – O presente processo tratou inicialmente sobre a elaboração do 2º Termo Aditivo ao referido contrato nº 035/2019, cujo objeto é a locação do imóvel não residencial onde funciona o **CAMAR II**, onde deverá permanecer o valor da mensalidade do aluguel, sem reajuste do **IGPM**, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), no período de 12 (doze) meses a contar da data de 20/08/2021 a 19/08/2022, no período de 12 (doze) meses a contar da data de 09/09/2021 a 08/09/2022, conforme termo de acordo assinado pelo representante **MOVIMENTO DOS FOLCOLARES NORTE/CZM**, Sr. Herberth Ferreira, conforme o Memorando nº 049/2021 – DOM, constante às fls. 02;

2 – Consta às fls. 03 dos autos, manifestação do locador demonstrando a sua intenção em continuar com a locação do imóvel, sem aplicação de reajuste ao valor do contrato;

3 – Consta às fls. 04/05 o Termo de Acordo celebrado entre esta Fundação e o Locador, onde ficou acertado que o locador manteria o valor do aluguel no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), no período de 12 (doze) meses a contar da data de 09/09/2021 a 08/09/2022;

4 – As certidões constantes às fls. 06/15, não estão vigentes apesar de autenticadas

5 – Consta às fls. 19/24, a cópia do contrato de locação de imóvel não residencial nº 035/2019, bem como o 1º Termo Aditivo, às fls. 17/18, com vigência até 19/08/2021;

6 – Consta às fls. 27 a Planilha contendo o resultado da pesquisa de mercado realizada pelo servidor do DOM Ronald Leão, matrícula nº 0408786-019, e o critério utilizado para a pesquisa de mercado foi o cálculo do valor/m² de imóveis que se encontram dentro da área de abrangência e com potencialidade de atender as necessidades da unidade a que se destina o objeto da pesquisa, bem como os registros fotográficos da internet e respectivos valores dos imóveis comparados, às fls. 28/40;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

7 – Consta às fls. 42 e 52 a Manifestação da fiscal do contrato, a Sra. Wilnelly do Socorro de Oliveira Pinheiro, matrícula nº 0148814-018, onde conta a informação, in litteris, de que “(...) *diante do devido cumprimento das exigências previstas contratualmente por parte do Proprietário (...), favorável à renovação*”;

8 – Consta às fls. 45/46 dos autos, o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa – DOD, respectivamente;

9 – Consta à fl. 47 Solicitação de Quota Orçamentária nº 59.067/2021;

10 – Consta à fl. 51 Portaria nº 548/2021 que designa a servidora Wilnelly do Socorro de Oliveira Pinheiro como fiscal do contrato, sob o nº de matrícula 0148814-018;

11 - Consta às fls. 55/56, Parecer Jurídico nº 551/2021-NSAJ/FUNPAPA, manifestando-se favorável a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 035/2019.

A par das informações e dos documentos constantes nos autos, **recomendamos**:

- a)** Observar a manifestação do NSAJ, que sugere a juntada de Certidão que comprove a permanência da propriedade do imóvel com locador;
- b)** Que as certidões de débitos negativas sejam atualizadas;
- c)** Que o processo seja renumerado a partir da fl. 45;
- d)** Atentar para a necessidade de consulta prévia ao Núcleo de Inter setorial de Governança Pública (NIG) ante as disposições do Decreto nº 95.571-PMB de 03 de fevereiro de 2020

Desta forma, com fundamento nos documentos constantes nos autos e sem prejuízo das recomendações *supra*, **opinamos pela conformidade** do pleito, razão pela qual encaminhamos os autos para o Ordenador de Despesas desta Fundação para deliberação.

Belém, 06 de agosto de 2021.

Camila Videira de Oliveira
Chefe do Controle Interno
Matrícula nº 0518930-017
OAB/PA 17.040